



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO-COF

‘PARECER PGFN/COF/Nº 758 /2017

Operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao “Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM III”.

Alteração contratual. Exame sob o aspecto da legalidade.

Processo nº 17944.001694/2011-14

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN pedido de alteração ao Contrato de Empréstimo nº 2676/OC-BR, firmado em 16 de março de 2012 (Contrato BID n.º 2676/OC-BR), entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao “Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM III”.

2. O aditivo em tela, a fls. 795/797, tem por escopo a) prorrogar o prazo de desembolso de 16 de março de 2017 para 16 de março de 2020; b) cancelar recursos do financiamento no valor de US\$ 21.000.000 (vinte e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e US\$ 9.000.000 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) da contrapartida; e c) remanejar recursos entre Categorias de Gastos, consoante Quadro anexo à Recomendação GTEC/COFIEIX nº 07/280, de 23/2/2017, a fls. 792/793.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO - COF**

Processo nº 17944.001694/2011-14

3. O BID, por meio da Carta nº CBR 419/2017, a fls. 794, manifestou sua “anuência à continuidade do processo de solicitação junto aos representantes do Governo Federal do Brasil” e encaminhou as minutas da respectiva alteração contratual.

## II

4. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Parecer nº 42/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 780/781), de 18 de abril de 2017, informou que a alteração pretendida foi examinada pelo Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEEX, que recomendou a aprovação das alterações, em sua 278ª Reunião, nos termos da Recomendação nº 07/280, de 23/2/2017, a fls. 792.

5. Concluiu a STN que, considerando que as pretendidas alterações não ensejam ônus ou riscos adicionais aos já assumidos pelo Tesouro Nacional, nada há a opor à formalização das pretendidas alterações contratuais.

## III

6. As alterações em estudo não elevam o valor contratado, tampouco implicam em redução do prazo de amortização, razão pela qual prescindem de aprovação pelo Senado Federal, (art. 11, *caput*, da Resolução SF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, publicada Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2007).

7. Importante salientar que a competência para firmar o contrato ou o respectivo aditivo foi delegada pelo Senhor Ministro da Fazenda à Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria nº 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), sendo certo que tal competência foi objeto de



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO - COF**

Processo nº 17944.001694/2011-14

subdelegação para Procuradores da Fazenda Nacional, conforme a Portaria nº 324 de 31 de março de 2016.

8. Diante do exposto, nada temos a opor às alterações contratuais pleiteadas, pelo que sugere-se o encaminhamento da matéria à Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS  
DA UNIÃO, em 7 de junho de 2017.

*Ana Lúcia Gatto de Oliveira*

*Procuradora da Fazenda Nacional*

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, Substituta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 7 de junho de 2017.

*Maurício Cardoso Oliva*

*Coordenador-Geral*

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao interessado e ao Banco. Após, archive-se o processo na COF/SECON.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de junho de 2017.

*Ana Paula Lima Vieira Bittencourt*

*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

EM BRANCO